

# Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



**Município**  
da Estância Turística  
**de Salto**

**Terça-feira, 02 de abril de 2024**

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1609

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito .....	2
Secretaria de Administração e Governo Digital .....	5
Secretaria de Educação .....	32
Secretaria de Meio Ambiente .....	34
Conselhos Municipais .....	43
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE .....	47
Poder Legislativo .....	48



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO****SALTO**  
TERRA DE  
ANSELMO DUARTEPaço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito  
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 107, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional no valor de R\$ 700.000,00 e dá outras providências”.*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de dotação orçamentária - Atender os Contratos com as empresas Camp Técnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda. ME e Prescon Informática Assessoria Ltda. – Secretaria de Administração e Governo Digital;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 4º, inciso II da Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023, fica aberto na Secretaria de Finanças, um crédito adicional no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinado ao reforço da seguinte dotação:

4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL			
02.04.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
02.04.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.04.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.04.01	339040.04.122.0001.2.005.01.1100000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 36)	700.000,00

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação da seguinte dotação:

4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL			
02.04.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
02.04.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.04.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.04.01	339039.04.122.0001.2.005.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 43)	700.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao, 1º de abril de 2024 – 325º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ARILDO GUADAGNINI**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO**



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 108, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional no valor de R\$ 126.780,45 e dá outras providências”.*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** os saldos apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 - Atender demandas do Departamento de Gestão de Pessoas – Secretaria de Administração e Governo Digital;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 4º, inciso II, § 1º, alínea “e” da Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023, fica aberto na Secretaria de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 126.780,45 (cento e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)**, destinados ao reforço das seguintes dotações:

4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL			
02.04.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
02.04.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.04.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.04.01	339030.04.122.0001.2.005.01.1000159	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 39)	6.780,45
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL			
02.04.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
02.04.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.04.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.04.01	339039.04.122.0001.2.005.01.1000159	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 40)	70.000,00
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL			
02.04.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
02.04.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.04.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.04.01	449052.04.122.0001.2.005.01.1000159	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(Ficha 41)	50.000,00

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do presente crédito serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ao, 1º de abril de 2024 – 324º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ARILDO GUADAGNINI**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



## COMUNICADO

O Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai, por meio deste comunicado, vem informar o afastamento do vereador abaixo relacionado de suas funções no Conselho Fiscal, desde o dia 1º de abril de 2024, em decorrência da necessária desincompatibilização durante o período eleitoral. Esta medida está em conformidade com as disposições legais contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.504/97 e na Lei Complementar nº 67/90.

01. Vereador Eduardo Antonio de Oliveira (membro suplente) – Câmara Municipal de Cabreúva



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 198 DE 29 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO EMPREGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

**Art. 1º. EXONERAR** a pedido a Sr(a). **SILVIA MACIEL DA CUNHA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 17.XXX.XXX-4, inscrito no CPF/MF nº 047.XXX.XXX-45, e no PIS sob nº 12.XXX.XXX.XX8 do cargo **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 1** provimento por CONCURSO PÚBLICO, constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores atualizações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando disposições em contrário.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 29 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 29 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 199 DE 1º DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

### RESOLVE

**Artigo 1º** – Exonerar o Sr. **MARCIO CONRADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 33.XXX.XXX-3 e da CTPS nº 9XXXXX3, Série nº XXX4, inscrito no CPF sob nº 294.XXX.XXX-43 e no PIS sob nº 12XXXXXXXXX9, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, provimento por Agente Político, constante na Lei nº 2.811/2007 e suas posteriores atualizações.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando disposições em contrário.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, ao 1º de abril de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 1º de abril de 2024, com a devida publicização

**ANTONIO RUY NETO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 200 DE 1º DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

### RESOLVE

**Artigo 1º** – Exonerar o Sr. **ARILDO GUADAGNINI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 33.XXX.XXX-4 e da CTPS nº 5XXXXX8, Série nº XX6, inscrito no CPF sob nº 286.XXX.XXX-13 e no PIS sob nº 12XXXXXXXXX2, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, provimento por Agente Político, constante na Lei nº 2.811/2007 e suas posteriores atualizações.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando disposições em contrário.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, ao 1º de abril de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 1º de abril de 2024, com a devida publicização

**ANTONIO RUY NETO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 197 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO EMPREGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### RESOLVE

**Art. 1º. EXONERAR** a pedido a Sr.(a) **LUCIANA GALDINO GONCALVES** brasileira, casada, portadora do RG nº 41XXX.XXX-7, inscrito no CPF/MF nº 349.XXX.XXX-23, e no PIS sob nº 12.XXX.XXX.XX1 do cargo **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 1** provimento por CONCURSO PÚBLICO, constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores atualizações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando disposições em contrário.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 27 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 27 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 186 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. **ANDREZA FRANCESCA BARBOSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.XXX.XXX-7, inscrita no CPF sob o nº 384.XXX.XXX-19 e no PIS sob o nº 26XXXXXXXXX9, para ocupar o emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, classificação nº 253 Edital nº 01/2022 constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 27 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 27 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 187 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **GUILHERME FELIX MARQUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 58.XXX.XXX-1, inscrito no CPF sob o nº 476.XXX.XXX-01 e no PIS sob o nº 19XXXXXXXXX2, para ocupar o emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, classificação nº 254 Edital nº 01/2022 constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 27 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 27 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 188 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR** o Sr. **FILIFE MELO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48.XXX.XXX-8, inscrito no CPF sob o nº 489.XXX.XXX-76 e no PIS sob o nº 19XXXXXXXX9, para ocupar o emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, classificação nº 256 Edital nº 01/2022 constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 27 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 27 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 189 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. **VANESSA DE SOUZA CRUZ**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.XXX.XXX-4, inscrita no CPF sob o nº 315.XXX.XXX-37 e no PIS sob o nº 13XXXXXXXXX6, para ocupar o emprego de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1 - B**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, classificação nº 232 Edital nº 01/2022 constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 27 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 27 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 190 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **GILMAR PERES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.XXX.XXX-8, inscrito no CPF sob o nº 321.XXX.XXX-96 e no PIS sob o nº 12XXXXXXXX1, para ocupar o emprego de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1 - B**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, classificação nº 233 Edital nº 01/2022 constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 27 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 27 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 191 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. **DEBORA ALMEIDA PRATA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 34.XXX.XXX-5, inscrita no CPF sob o nº 310.XXX.XXX-56 e no PIS sob o nº 20XXXXXXXX7, para ocupar o emprego de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1 - B**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, classificação nº 234 Edital nº 01/2022 constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 27 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 27 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 192 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. **ANA CAROLINE DE OLIVEIRA VICENTE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 48.XXX.XXX-9, inscrita no CPF sob o nº 395.XXX.XXX-51 e no PIS sob o nº 20XXXXXXXX4, para ocupar o emprego de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – BELA VISTA**, provimento por PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, classificação nº 1, Edital nº 01/2023 constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 27 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 27 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 193 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. **AMANDA LUIZA GATTI**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 54.XXX.XXX-7, inscrita no CPF sob o nº 433.XXX.XXX-54 e no PIS sob o nº 19XXXXXXXX7, para ocupar o emprego de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – SALTENSE**, provimento por PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, classificação nº 2, Edital nº 01/2023 constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 27 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 27 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 194 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE

**Art. 1º.** NOMEAR a Sra. **MICAELA FERNANDA BORTOLOTE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 45.XXX.XXX-5, inscrita no CPF sob o nº 450.XXX.XXX-05 e no PIS sob o nº 23XXXXXXXX8, para ocupar o emprego de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, classificação nº 75 Edital nº 01/2022 constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 27 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 27 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 195 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **ITAMAR RUIZ SALDANHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.XXX.XXX-1, inscrito no CPF sob o nº 127.XXX.XXX-56 e no PIS sob o nº 12XXXXXXXXX2, para ocupar o emprego de **OFICIAL DE MANUTENCAO - ELETRICISTA**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, classificação nº 9 Edital nº 01/2022 constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 27 de março de 2024

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 27 de março de 2024, com a devida publicação.

**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## Relatório de Autorização de Fornecimento

Período: 28/03/2024 á 01/04/2024

## AF: 562/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor				Valor Autorização (R\$)	
28/03/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	35342 - EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA				5200.32	
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
38.1.1458	LIMPA CONTATO	LIMPA CONTATO	LIMPA CONTATO	SEM DEFINIÇÃO	UN	1	35,36	35,36
98.1.939	LIMPADOR DE AR CONDICIONADO	LIMPADOR DE AR CONDICIONADO	LIMPADOR DE AR CONDICIONADO	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	1	26,62	26,62
98.2.806	FILTRO SEPARADOR	FILTRO SEPARADOR	FILTRO SEPARADOR	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	1	378,75	378,75
98.1.298	FILTRO DE AR	FILTRO DE AR	FILTRO DE AR	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	1	622,61	622,61
98.1.296	FILTRO PSD964	FILTRO PSD964	FILTRO PSD964	SEM DEFINIÇÃO	PECA	1	284,38	284,38
98.1.293	FILTRO AP27	FILTRO AP27	FILTRO AP27	SEM DEFINIÇÃO	PECA	1	175,20	175,20
98.16.4	DESENGRIPANTE MULTI-USO	DESENGRIPANTE MULTI-USO	DESENGRIPANTE MULTI-USO	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	1	21,98	21,98
71.51.796	FILTRO DE OLEO	FILTRO DE OLEO	FILTRO DE OLEO	SEM DEFINIÇÃO	PECA	1	163,47	163,47
61.1.35	OLEO LUBRIFICANTE	OLEO LUBRIFICANTE	OLEO LUBRIFICANTE	SEM DEFINIÇÃO	LITRO	3	597,00	1.791,00
54.1.135	FILTRO DE COMBUSTIVEL	FILTRO DE COMBUSTIVEL	FILTRO DE COMBUSTIVEL	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	1	224,95	224,95
38.1.760	ÓLEO DE MOTOR	ÓLEO DE MOTOR	ÓLEO DE MOTOR	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	3	492,00	1.476,00
<b>Total Grupo (R\$):</b>							<b>5.200,32</b>	

## AF: 563/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor				Valor Autorização (R\$)	
28/03/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	35342 - EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA				2558	
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
94.8.7	PRESTACAO DE SERVICO MAO DE OBRAS	PRESTACAO DE SERVICO MAO DE OBRAS	PRESTACAO DE SERVICO MAO DE OBRAS	SEM DEFINIÇÃO	SERVIÇOS	1	2.558,00	2.558,00
<b>Total Grupo (R\$):</b>							<b>2.558,00</b>	

## AF: 564/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor				Valor Autorização (R\$)	
28/03/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	17428 - OLIVER COMPANY COMERCIO DE GAS LTDA				1050	
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
12.6.445	BOTIÃO DE GÁS	BOTIÃO DE GÁS	BOTIÃO DE GÁS	ULTRAGAZ	UNIDADE	10	105,00	1.050,00
<b>Total Grupo (R\$):</b>							<b>1.050,00</b>	

## AF: 565/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor				Valor Autorização (R\$)	
28/03/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	17428 - OLIVER COMPANY COMERCIO DE GAS LTDA				1050	
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
12.6.445	BOTIÃO DE GÁS	BOTIÃO DE GÁS	BOTIÃO DE GÁS	ULTRAGAZ	UNIDADE	10	105,00	1.050,00
<b>Total Grupo (R\$):</b>							<b>1.050,00</b>	



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## Relatório de Autorização de Fornecimento

Período: 28/03/2024 á 01/04/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor	Valor Autorização (R\$)					
28/03/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	24186 - REINALDO JOSE CANOVA	6399.44					
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)	
139.6.537	HUMALOG MIX 25 KWIKPEN (INSULINA LISPRO 25%+INSULINA LISPRO PROTAMINA 75%) CANETA 3ML	G.G.T é portadora de Diabetes Mellitus Tipo 1, por ser uma doença crônica e evitar o risco de complicações, necessita de uso contínuo de insulina e insumos para melhor controle dos níveis glicêmicos.	J.S.G. é portador de Diabetes Mellitus tipo 1	HUMALOG MIX 25	UNIDADE	80	65,72	5.257,60	
139.2.321	INSULINA APIDRA (GLILUSINA) CANETA 3 ML	T.F.B é portador de Diabetes Mellitus Tipo 1, necessitando do uso contínuo de Insulina e Insumos para controle da glicemia.	C.L.S.F é portadora de Diabetes Mellitus Tipo 1, e por ser uma doença crônica necessita de insulina e insumos para melhor controle dos níveis de glicose.	I.G.T.F é portadora de Diabetes Mellitus tipo 2, doença crônica, apresenta hipoglicemias muito severas, porém muita das vezes sem sintomas o que exige um contole mais rígido, todavia, esse só pode ser realizado em três dedos da mão esquerda que se encontram edemaciadas e hiperemiadas e a mão direita não pode ser utilizada por conta de um Carcinoma Metaplasico, paciente passou por mastectomia na mama direita ocasionando grande perda nos movimentos do braço necessitando portanto de alternativas para monitorar e controlar a glicemia.	APIDRA SOLOSTAR	UNIDADE	28	40,78	1.141,84
		M.H.D.B.G é portadora de Diabetes Mellitus Tipo 2, e por ser uma doença crônica, faz uso contínuo de insulina e seus insumos para melhor controle dos níveis de glicose.	P.C.P.V é portador de Diabetes Mellitus Tipo 1, necessitando de insulina para evitar o risco de complicações, e por ser uma doença crônica, tem indicação e prescrição médica de seus insumos para melhor controle dos níveis de glicose.						



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## Relatório de Autorização de Fornecimento

Período: 28/03/2024 á 01/04/2024

S.M.D.S.F é portadora de Diabetes Mellitus Tipo 1, necessitando do uso contínuo de Insulina e Insumos para o controle da glicemia.

Total Grupo (R\$): 6.399,44

## AF: 572/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor				Valor Autorização (R\$)	
28/03/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	27221 - CASA DE REPOUSO IDADE VALIOSA LTDA				35000	
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
90.11.193	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE REPOUSO PARA PACIENTE O.G.	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE REPOUSO PARA PACIENTE O.G.	SERVIÇO	SERVIÇOS	5	3.500,00	17.500,00
251.24.5	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE REPOUSO	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE REPOUSO PARA PACIENTE T.B.F.	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE REPOUSO PARA PACIENTE T.B.F.	SERVIÇO	SERVIÇOS	5	3.500,00	17.500,00
<b>Total Grupo (R\$):</b>							<b>35.000,00</b>	

## AF: 578/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor				Valor Autorização (R\$)	
01/04/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	28806 - ALEXANDRE COSTA LOUREIRO 38290152833				3130	
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
61.1.35	OLEO LUBRIFICANTE	OLEO LUBRIFICANTE	OLEO LUBRIFICANTE	LUBRAOIL	LITRO	10	313,00	3.130,00
<b>Total Grupo (R\$):</b>							<b>3.130,00</b>	

## AF: 580/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor				Valor Autorização (R\$)	
01/04/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	35342 - EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA				6215.7	
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
38.1.407	DESENGRIPANTE	DESENGRIPANTE	DESENGRIPANTE	SEM DEFINIÇÃO	PECA	1	21,98	21,98
98.1.939	LIMPADOR DE AR CONDICIONADO	LIMPADOR DE AR CONDICIONADO	LIMPADOR DE AR CONDICIONADO	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	1	26,62	26,62
98.2.806	FILTRO SEPARADOR	FILTRO SEPARADOR	FILTRO SEPARADOR	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	1	287,72	287,72
98.1.298	FILTRO DE AR	FILTRO DE AR	FILTRO DE AR	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	1	150,00	150,00
98.1.293	FILTRO AP27	FILTRO AP27	FILTRO AP27	SEM DEFINIÇÃO	PECA	1	1.750,00	1.750,00
75.1.18	FILTRO DE AR.	FILTRO DE AR.	FILTRO DE AR.	SEM DEFINIÇÃO	PECA	1	200,00	200,00
54.1.135	FILTRO DE COMBUSTIVEL	FILTRO DE COMBUSTIVEL	FILTRO DE COMBUSTIVEL	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	1	282,02	282,02
38.1.760	ÓLEO DE MOTOR	ÓLEO DE MOTOR	ÓLEO DE MOTOR	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	3	492,00	1.476,00



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## Relatório de Autorização de Fornecimento

Período: 28/03/2024 á 01/04/2024

38.1.657	LUBRIFICANTE ESPECIAL	LUBRIFICANTE ESPECIAL	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE	3	597,00	1.791,00
38.1.1458	LIMPA CONTATO	LIMPA CONTATO	SEM DEFINIÇÃO	UN	1	35,36	35,36
38.1.498	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	SEM DEFINIÇÃO	UN	1	195,00	195,00
<b>Total Grupo (R\$):</b>							<b>6.215,70</b>

## AF: 581/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor	Valor Autorização (R\$)				
01/04/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	35342 - EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA	2288				
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
94.8.7	PRESTACAO DE SERVICO MAO DE OBRAS	PRESTACAO DE SERVICO MAO DE OBRAS	SERVIÇO	SERVIÇOS		1	2.288,00	2.288,00
<b>Total Grupo (R\$):</b>							<b>2.288,00</b>	

## AF: 582/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor	Valor Autorização (R\$)				
01/04/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	35342 - EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA	5118.8				
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
12.3.196	FILTRO.	FILTRO.	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE		1	130,00	130,00
118.1.4	FILTRO	FILTRO	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE		1	284,38	284,38
98.1.939	LIMPADOR DE AR CONDICIONADO	LIMPADOR DE AR CONDICIONADO	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE		1	26,62	26,62
38.1.407	DESENGRIPANTE	DESENGRIPANTE	SEM DEFINIÇÃO	PECA		1	21,98	21,98
38.1.1458	LIMPA CONTATO	LIMPA CONTATO	SEM DEFINIÇÃO	UN		1	35,36	35,36
38.1.760	ÓLEO DE MOTOR	ÓLEO DE MOTOR	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE		2	492,00	984,00
54.1.398	FILTRO DE CABINE PARA AR CONDICIONADO	FILTRO DE CABINE PARA AR CONDICIONADO	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE		1	130,00	130,00
54.1.135	FILTRO DE COMBUSTIVEL	FILTRO DE COMBUSTIVEL	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE		1	898,10	898,10
61.4.84	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL	SEM DEFINIÇÃO	UNIDADE		1	900,58	900,58
61.1.35	OLEO LUBRIFICANTE	OLEO LUBRIFICANTE	SEM DEFINIÇÃO	LITRO		2	597,00	1.194,00
71.51.796	FILTRO DE OLEO	FILTRO DE OLEO	SEM DEFINIÇÃO	PECA		1	123,58	123,58
75.1.18	FILTRO DE AR.	FILTRO DE AR.	SEM DEFINIÇÃO	PECA		1	390,20	390,20
<b>Total Grupo (R\$):</b>							<b>5.118,80</b>	

## AF: 583/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor	Valor Autorização (R\$)				
PCR0150								



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## Relatório de Autorização de Fornecimento

Período: 28/03/2024 á 01/04/2024

Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
94.8.7	PRESTACAO DE SERVICO MAO DE OBRAS	PRESTACAO DE SERVICO MAO DE OBRAS	SEM DEFINIÇÃO		SERVIÇOS	1	2.038,00	2.038,00
<b>Total Grupo (R\$):</b>								<b>2.038,00</b>

## AF: 584/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor	Valor Autorização (R\$)				
01/04/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	17239 - LEONIR BORDIGNON PNEUS-ME	6100				
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
90.8.37	CONCERTO PNEU	CONCERTO PNEU		SERVIÇO	SERVIÇOS	20	70,00	1.400,00
90.12.188	PRESTACAO DE SERVICO BORRACHARIA	PRESTACAO DE SERVICO BORRACHARIA		SERVIÇO	UNIDADE	15	30,00	450,00
90.25.408	PRESTAÇÃO DE SOCORRO [BORRACHARIA]	PRESTAÇÃO DE SOCORRO [BORRACHARIA]		SERVIÇO	UNIDADE	25	70,00	1.750,00
90.25.518	SERVICOS DE BORRACHARIA	SERVICOS DE BORRACHARIA		SERVIÇO	SERVIÇOS	25	100,00	2.500,00
<b>Total Grupo (R\$):</b>								<b>6.100,00</b>
<b>Total (R\$):</b>								<b>75.098,26</b>



**EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023**

Ata de Registro de Preços nº 062/2023, firmada com Atual Comércio Atacadista de Produtos para a Saúde Ltda, CNPJ: 45.293.736/0001-33, no valor global R\$ 108.129,23 (Cento e oito mil cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos), para o fornecimento de material de consumo, produtos de limpeza e descartáveis para abastecimento de todos os Departamentos e Secretarias da Prefeitura de Salto, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo, a cargo das Secretarias de: Administração, Educação e Saúde.  
Objeto: Substituição da marca dos itens 3 e 4.

Item	Descrição	Und.	Marca	Qnt.	Valor Unit.	Valor Total
3	<b>EXCLUSIVO</b> Água sanitária - Soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio com o teor de cloro ativo entre 2,0% p/p a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de seis meses). O produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante, conforme portaria da ANVISA/MS 89, com validade mínima de 06 (seis) meses. Deverá constar no rótulo do produto: dados de identificação do fabricante, precauções, composição. Frasco com 1.000 ml. A empresa vencedora deverá apresentar: autorização de funcionamento do fabricante, expedido pela ANVISA/MS e Cópia autenticada ou em seu original do laudo de ação bactericida frente às cepas específicas de salmonella choleraesuis e staphylococcus aureus.	Frascos	SANILIMP	16.065	R\$ 1,65	R\$ 26.507,25
4	<b>EXCLUSIVO</b> Álcool em Gel 70° INPM, Antisséptico para as Mãos, 60 ml; Neutro, Sem Perfume, Sem Corante; Composto de ÁLCOOL Etilico 70%; Acondicionado Em Frasco PLÁSTICO, Com Tampa Flip Top; Embalado em frasco plástico de 500ml. A empresa vencedora deverá apresentar: autorização de funcionamento do fabricante, expedido pela ANVISA/MS e Cópia autenticada ou em seu original do laudo de ação bactericida frente às cepas específicas de salmonella choleraesuis, Cópia autenticada ou em seu original do laudo de ação bactericida frente às cepas específicas de staphylococcus aureus, Cópia autenticada ou em seu original do laudo de ação bactericida frente às cepas específicas de pseudomonas aeruginosa, Cópia autenticada ou em seu original do laudo de ação bactericida frente às cepas específicas de escherichia coli.	Frascos	ALCOHIPER	3.626	R\$ 4,30	R\$ 15.591,80
18	<b>COTA RESERVADA</b> Desinfetante de uso geral, utilizado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis. Embalado em frasco plástico transparente, com tampa de rosca que facilita o manuseio e evita vazamento do produto e com alça para transporte, contendo 2.000 ml. Composição: cloreto de alquil dimetil benzil amônio, tensoativo não iônico, conservante, perfume e água, com princípio ativo: cloreto de alquil dimetil benzil amônio 0,5%, fragrância lavanda. Deverá constar no rótulo do produto: dados de identificação do fabricante, precauções, composição e a informação de que o produto foi testado contra as bactérias staphylococcus aureus e salmonella choleraesuis e validade mínima de 24 meses. A empresa vencedora deverá apresentar autorização de funcionamento do fabricante, expedido pela ANVISA/MS e o laudo em Cópia autenticada ou em seu original da ação	Frascos	Global	2.992	R\$ 3,27	R\$ 9.783,84



	antimicrobiana frente aos microrganismos staphylococcus aureus e salmonella choleraesuis, FISPQ e a notificação / registro do produto na ANVISA/MS.					
42	<b>EXCLUSIVO</b> Limpador Uso geral de 500ml, aspecto líquido límpido cor, incolor, validade do produto: 02 anos. Composição: espessante; solvente; conservante; tensoativo não iônico; sequestrantes; tensoativo aniônico; fragrância. A empresa vencedora deverá apresentar ficha técnica do produto, FISPQ, o registro e/ou notificação do produto na ANVISA, autorização de funcionamento para saneantes para o fabricante e para o distribuidor.	Frascos	Lm Multiuso	7.230	R\$ 1,59	R\$ 11.495,70
74	<b>SABONETE LÍQUIDO ASSÉPTICO</b> - Sabonete líquido, cremoso e perolado, erva doce galão de 5 litros, indicado para a limpeza das mãos, proporcionando agradável perfume. Contém agentes umectantes e emolientes. Aspecto: líquido viscoso perolizado, odor: erva doce, composição: citric acid; sulfonic acid, sodium chloride; parfum; cocamide dea; sodium laureth sulfate, methylchloroisotiazolinone, glycol distearate, aqua, corante. Deverá constar no rótulo do produto: dados de identificação do fabricante, precauções. A empresa vencedora deverá apresentar: autorização de funcionamento do fabricante, expedido pela ANVISA/MS e cópia autenticada do laudo de determinação da densidade, determinação da viscosidade, caracterização da amostra, contagem total de microrganismos viáveis, estudo da estabilidade acelerada screening, determinação do PH puro, FISPQ e a notificação / registro do produto na ANVISA/MS.	Galões	Hands Care	2.312	R\$ 14,52	R\$ 33.570,24
75	<b>COTA RESERVADA</b> <b>SABONETE LÍQUIDO ASSÉPTICO</b> - Sabonete líquido, cremoso e perolado, erva doce galão de 5 litros, indicado para a limpeza das mãos, proporcionando agradável perfume. Contém agentes umectantes e emolientes. Aspecto: líquido viscoso perolizado, odor: erva doce, composição: citric acid; sulfonic acid, sodium chloride; parfum; cocamide dea; sodium laureth sulfate, methylchloroisotiazolinone, glycol distearate, aqua, corante. Deverá constar no rótulo do produto: dados de identificação do fabricante, precauções. A empresa vencedora deverá apresentar: autorização de funcionamento do fabricante, expedido pela ANVISA/MS e cópia autenticada do laudo de determinação da densidade, determinação da viscosidade, caracterização da amostra, contagem total de microrganismos viáveis, estudo da estabilidade acelerada screening, determinação do PH puro, FISPQ e a notificação / registro do produto na ANVISA/MS.	Galões	Hands Care	770	R\$ 14,52	R\$ 11.180,40
<b>Valor Global: R\$ 108.129,23 (Cento e oito mil cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos).</b>						

Estância Turística de Salto, 28 de março de 2024.

**Marcello Alckmin de Carvalho**  
Secretário de Administração e Governo Digital  
**Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro**  
Secretária de Educação  
**Márcio Conrado**  
Secretário de Saúde



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
 Telefone: (11) 4602-8500  
 Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

**PUBLICAÇÃO GP/LP 08/2024****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Pelo presente, a Prefeitura da Estancia Turística de Salto, no Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público Listagem referente ao **DEFERIMENTO** a LICENÇA PRÊMIO, nos termos do Decreto 340/2023, Lei 3.573/2016 de 29/03/2016.

Funcionário	Data início	Data fim	Retorno	Dias de descanso	Unidade
ADILSON APARECIDO DA CUNHA	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	DEFESA SOCIAL-GUARDA MUNICIPAL
ALESSANDRA LEANDRO PEREIRA SCALETI	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	EDUC-CEMUS II
ANA CLAUDIA BUIZZO	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	ADMIN-ALMOXARIFADO
ANDERSON DE FREITAS LEITE	20/05/2024	03/06/2024	04/06/2024	15	DEFESA SOCIAL-GUARDA MUNICIPAL
APARECIDA FELIPE DA SILVA BUENO	13/05/2024	22/05/2024	23/05/2024	10	EDUC-CEMUS X
BERNADETE MILESI BROSSI	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CRECHE VILA NORMA
CELIANE APARECIDA RUBINATO DE FREITAS	16/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	10	EDUC-CRECHE BELA VISTA
CELIO ALEXANDRE DA SILVA	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	DEFESA SOCIAL-GUARDA MUNICIPAL
CICERA MARIA DE LOURDES DE PAULA	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CEMUS XV
CLARA MARIA MARTELLI ROSSILHO	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	SAUDE-CLINICA JARDIM SALTENSE
CREUZA FERREIRA LIMA	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CRECHE MARILIA
CRISTIANE RODRIGUES FELICIANO	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CEMUS IV
CRISTINA JOYA LOURENCON	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CEMUS XIV
DAIANE PEREIRA	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-SEC. EDUCACAO
DANIELA DOS ANJOS	02/05/2024	11/05/2024	12/05/2024	10	EDUC-CRECHE CAIC
DELCI MARTINS DE AZEVEDO SOUZA	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CEMUS VIII
EDNA LEAL DIAS DE ALMEIDA	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	EDUC-CEMUS V
EDSON NOGUEIRA	02/05/2024	31/05/2024	01/06/2024	30	EDUC-CEMUS V
ELAINE DIVINA FIGUEIREDO LANDIM	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	SAUDE-POSTO CSII
ELIAS FALQUETTI DE ARAUJO	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	DEFESA SOCIAL-GUARDA MUNICIPAL
ELIETE PEREIRA DE BARROS	21/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	15	EDUC-CRECHE MARILIA



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
 Telefone:(11) 4602-8500  
 Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

ELISANGELA LUIZ XAVIER	21/05/2024	30/05/2024	31/05/2024	10	EDUC-CEMUS IV
ENELI MARTINS CUSTODIO	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CEMUS VIII
ENIVALDO DE SOUZA	07/05/2024	05/06/2024	06/06/2024	30	DEFESA SOCIAL-VIGILANTES
ERALDINO DE ALMEIDA	02/05/2024	31/05/2024	01/06/2024	30	OBRAS-CARPINTARIA
FERNANDA BIGON	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CRECHE INDEPENDENCIA
FRANCIANE DOS SANTOS FARINHA	20/05/2024	29/05/2024	30/05/2024	10	SAUDE-CLINICA SAO GABRIEL
FULVIO MURILO RAGGIO	23/05/2024	21/06/2024	22/06/2024	30	EDUC-CEMUS IX
GABRIELA DUARTE DE OLIVEIRA	02/05/2024	16/05/2024	17/05/2024	15	SAUDE-CLINICA SANTA CRUZ
GABRIELE FERNANDES DOS SANTOS	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	EDUC-CRECHE SANTA EFIGENIA
ILDA TORRES CEZARIO	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	SAUDE-CLINICA CECAP
INGRID FRANCIELE DA SILVA	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	ADMIN-SEC.ADMINISTRACAO
ISABEL CRISTINA DA SILVA	03/05/2024	17/05/2024	18/05/2024	15	EDUC-CEMUS III
ISAIRA ROSEMARY DA SILVA PAULINO	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	MEIO AMBIENTE-LIMPEZA PARQUES E JARDINS
ISMAEL RODRIGUES DA SILVA	20/05/2024	29/05/2024	30/05/2024	10	SAUDE-CENTRO DE ESPECIALIDADES
ISMAEL RODRIGUES DA SILVA	20/05/2024	29/05/2024	30/05/2024	10	ADMIN-CASA DO SERVIDOR
IVANIL DE ARRUDA TELES ZIMBARDI	02/05/2024	21/05/2024	22/05/2024	20	EDUC-CEMUS VIII
JANE APARECIDA PENTEADO BERTANHA	22/05/2024	05/06/2024	06/06/2024	15	EDUC-CEMUS IX
JANETE DE FREITAS CERQUEIRA LIMA	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	SAUDE-CENTRO INTEG.SAUDE MULHER
JAQUELINE FERREIRA DE MORAES BARBOSA	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	CULTURA-MUSEU
JEFFERSON CARLOS MACHADO	16/05/2024	30/05/2024	31/05/2024	15	DEFESA SOCIAL-GUARDA MUNICIPAL
JOANA DARC NASCIMENTO DE OLIVEIRA	27/05/2024	15/06/2024	16/06/2024	20	EDUC-CRECHE SANTA EFIGENIA
JOSE ROBERTO DE RESENDE	13/05/2024	01/06/2024	02/06/2024	20	DEFESA SOCIAL-GUARDA MUNICIPAL
JUCILANE BERNARDO DE OLIVEIRA	02/05/2024	31/05/2024	01/06/2024	30	EDUC-PRE ESCOLA SANTA EFIGENIA
JULIANA CRISTINA GOMES PINOTTI	13/05/2024	27/05/2024	28/05/2024	15	FINANCAS-CONTABILIDADE
KELI FLOR MESQUITA DA SILVA	09/05/2024	28/05/2024	29/05/2024	20	EDUC-PRE ESCOLA SANTA CRUZ
LENIRA SILVEIRA	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	EDUC-CEMUS I
LILIAN PETRINI VICENTE	02/05/2024	31/05/2024	01/06/2024	30	EDUC-CEMUS VI



PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO**



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito  
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone:(11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

LORIANI CINTIA MIRANDA	06/05/2024	15/05/2024	16/05/2024	10	SAUDE-UBS DONALISIO
LUCIANA APARECIDA PERINA POSSIDONIO	06/05/2024	15/05/2024	16/05/2024	10	SAUDE-CLINICA SAO GABRIEL
LUCIANE HORSCHUTZ ARMENIO	13/05/2024	22/05/2024	23/05/2024	10	EDUC-CEMUS X
LUCINEIA DE OLIVEIRA	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	EDUC-CRECHE INDEPENDENCIA
LUZIA DE FATIMA IZIDORIO VIDAL	15/05/2024	13/06/2024	14/06/2024	30	EDUC-CEMUS XI
MANOEL HENRIQUE DA SILVA	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	MEIO AMBIENTE-LIMPEZA PARQUES E JARDINS
MARCIA BARBELINO DA PURIFICACAO TINTINO	20/05/2024	03/06/2024	04/06/2024	15	EDUC-PRE ESCOLA RONDON
MARCIA GONCALVES TEIXEIRA MAGNUSSON	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CEMUS VIII
MARGARETHE MARIA MENDONCA	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	SAUDE-CLINICA SAO GABRIEL
MARIA ANGELICA PALMA CELESTINO	02/05/2024	16/05/2024	17/05/2024	15	EDUC-CEMUS XI
MARIA APARECIDA ALEIXO ZOTTI	06/05/2024	15/05/2024	16/05/2024	10	EDUC-CRECHE BELA VISTA
MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	20/05/2024	29/05/2024	30/05/2024	10	EDUC-CRECHE CAIC
MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	27/05/2024	10/06/2024	11/06/2024	15	ADMIN-GESTAO DE PESSOAS
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	02/05/2024	11/05/2024	12/05/2024	10	EDUC-CEMUS XII
MARIA DE LOURDES SOUZA	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	EDUC-CEMUS IX
MARIA EDUARDA DE CAMARGO PANHAN	02/05/2024	31/05/2024	01/06/2024	30	EDUC-CEMUS VIII
MARIA ELISA CORREA DE OLIVEIRA	28/05/2024	11/06/2024	12/06/2024	15	SAUDE-CENTRO DE ESPECIALIDADES
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	02/05/2024	31/05/2024	01/06/2024	30	SAUDE-MELHOR EM CASA
MARIA LUIZA VICTAL PINTO	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	EDUC-CEMAEE JD. SONTAG
MARIANGELA VICENTE	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	SAUDE-CLINICA CECAP
MARILSA RODRIGUES DA SILVA	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CRECHE INDEPENDENCIA
MARILZA DE FATIMA DOS SANTOS	27/05/2024	25/06/2024	26/06/2024	30	EDUC-PRE ESCOLA VILA NORMA
MARILZA MARIA GONCALVES RODRIGUES	20/05/2024	03/06/2024	04/06/2024	15	EDUC-CRECHE INDEPENDENCIA
MARIVAIN DE BRITO	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CRECHE BELA VISTA
MARLI DE OLIVEIRA	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	EDUC-CEMUS VII
MELIANA KELLY DA SILVA TAVARES	11/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	10	EDUC-CRECHE CAIC
MICHEL APARECIDO LEITE	06/05/2024	15/05/2024	16/05/2024	10	EDUC-CEMUS V



PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO**



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito  
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone:(11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

NADIR SILVA DA COSTA CAMPOS	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CEMUS VII
NANCI DA SILVA MATTOS	31/05/2024	14/06/2024	15/06/2024	15	EDUC-CRECHE CEMEI NOVA ERA
NEY MAGALHAES	13/05/2024	01/06/2024	02/06/2024	20	SAUDE-CAPS AD
OZANA DA SILVA CARDOSO	02/05/2024	16/05/2024	17/05/2024	15	EDUC-PRE ESCOLA CECAP
PATRICIA DE FATIMA SCHOBA	27/05/2024	05/06/2024	06/06/2024	10	GOV-DELEGACIA
PEDRO AFONSO BIGON	20/05/2024	03/06/2024	04/06/2024	15	SAUDE-SEC.SAUDE
RAQUEL CELENA RIBEIRO	31/05/2024	14/06/2024	15/06/2024	15	EDUC-CEMUS IV
REGINA CELIA VITORINO	06/05/2024	15/05/2024	16/05/2024	10	JURIDICO-SEC.ASSUNTOS JURIDICOS
RITA DE CASSIA NUNCIATO	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CEMUS IV
RITA DE CASSIA PEREIRA RODRIGUES	20/05/2024	03/06/2024	04/06/2024	15	EDUC-CRECHE MARILIA
RODRIGO LUCAS DE OLIVEIRA	06/05/2024	15/05/2024	16/05/2024	10	EDUC-SEC.EDUCACAO
ROQUE AUGUSTO SILVEIRA	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	DEFESA SOCIAL-GUARDA MUNICIPAL
ROSA INARIA DA SILVA	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	MEIO AMBIENTE-LIMPEZA PARQUES E JARDINS
ROSANA APARECIDA DE LIMA ESQUERDO	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	EDUC-CRECHE CAIC
ROSANGELA MARIA FRANZON PINTO	10/05/2024	24/05/2024	25/05/2024	15	EDUC-CEMUS I
ROSELAINÉ APARECIDA FIDENCIO ROMANCINI	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	SDU-SEC.DESENVOLV. URBANO
ROSELI RONCALHA	20/05/2024	03/06/2024	04/06/2024	15	EDUC-CEMUS VI
ROSELIA FANTE BEGO	02/05/2024	31/05/2024	01/06/2024	30	EDUC-PRE ESCOLA MARILIA
ROSEMARI DE FATIMA VALENCIO DA LUZ	02/05/2024	31/05/2024	01/06/2024	30	EDUC-CRECHE ICARAI
ROSEMEIRE CORREIA DOS SANTOS MELCHIADES	27/05/2024	10/06/2024	11/06/2024	15	EDUC-CRECHE SANTA EFIGENIA
ROSEMIRA PANTALEAO	10/05/2024	24/05/2024	25/05/2024	15	EDUC-CRECHE NACOES
SALETE APARECIDA CORAZZA FAIJON	06/05/2024	15/05/2024	16/05/2024	10	SAUDE-SEC.SAUDE
SANDRA CRISTINA GAMA DA SILVA	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-PRE ESCOLA PLANALTO
SANDRA LUCIA DA SILVA RIBEIRO	13/05/2024	01/06/2024	02/06/2024	20	EDUC-CRECHE CAIC
SANDRA REGINA CARDOSO DE SOUSA	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	SAUDE-CLINICA NACOES
SHEILA MEDRADO MIRANDA DE OLIVEIRA	13/05/2024	27/05/2024	28/05/2024	15	EDUC-CRECHE SAO PEDRO SAO PAULO
SILMARA MARINS VALTER DE ALMEIDA	13/05/2024	27/05/2024	28/05/2024	15	EDUC-CEMUS I



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

SIMONE ZAMBAO LEITE	06/05/2024	20/05/2024	21/05/2024	15	EDUC-CEMUS XIV
SONIA APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO SILVA	13/05/2024	22/05/2024	23/05/2024	10	EDUC-CEMUS IX
SONIA MARIA VIEIRA DA SILVA	13/05/2024	27/05/2024	28/05/2024	15	EDUC-CRECHE SANTA EFIGENIA
SUZANA COSSOLINO ABOIN	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	ESP-SEC.ESPORTES
TANIA FATIMA DOS SANTOS	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	EDUC-CRECHE BELA VISTA
TEREZA SENA DOS SANTOS	13/05/2024	27/05/2024	28/05/2024	15	EDUC-CRECHE SAO GABRIEL
VALDECI PAULINO	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	DEFESA SOCIAL-GUARDA MUNICIPAL
VANDREA CRISTINA PAVANELLI	27/05/2024	10/06/2024	11/06/2024	15	ADMIN-TELECENTRO
VANESSA LIMA DA CUNHA	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	DEFESA SOCIAL-GUARDA MUNICIPAL
VANESSA RAQUEL PONCE DE OLIVEIRA	13/05/2024	27/05/2024	28/05/2024	15	EDUC-CRECHE VILA IDEAL
VANIA APARECIDA JOAQUIM ZEFERINO BARBOSA	06/05/2024	25/05/2024	26/05/2024	20	EDUC-CEMUS IX
VILMA TEREZINHA PEREIRA	13/05/2024	27/05/2024	28/05/2024	15	SAUDE-ZOONOSES
WELLINGTON FERREIRA DE FREITAS	06/05/2024	04/06/2024	05/06/2024	30	DEFESA SOCIAL-GUARDA MUNICIPAL

Salto 01 de abril de 2024 – Departamento de Gestão de Pessoas



**Prefeitura da Estância Turística de Salto**  
**Aviso de Dispensa nº 64/2024**  
**Processo Administrativo nº 1521/2024**  
**Ratificação - Dispensa de Licitação**

**Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Na qualidade de Secretário Municipal de Defesa Social, devidamente autorizado, através do Decreto 059/2023 e conforme disposto do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação por dispensa de licitação referente a aquisição de 187 Placas De Identificação Emborrachada Com Velcro no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), sendo o valor total R\$ 5.236,00 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais), com a empresa DMG COMUNICACAO VISUAL LTDA-ME, CNPJ: 48.872.449/0001-76. Essa aquisição se faz extremamente importante para a adequada identificação dos agentes da Guarda Civil Municipal durante o exercício de suas atribuições.

Município de Salto, 26 de março de 2024.

**ALEX ROGÉRIO DA SILVA**

Secretário Municipal de Defesa Social

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**  
**Aviso de Dispensa nº 36/2024**  
**Processo Administrativo nº 1346/2024**  
**Ratificação - Dispensa de Licitação**

**Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Na qualidade de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante a Instrução Normativa SEGES n.º 67 de 8 de julho de 2021, que se refere sobre a dispensa eletrônica, em seu artigo 22, inciso III, quanto a procedimentos fracassados e desertos, após 2 (duas) publicações do aviso de dispensa visando buscar propostas mais vantajosas a essa municipalidade, em 12 de março de 2024 e 21 de março de 2024, para não ocasionar prejuízos à Prefeitura, esta Secretaria opta pela compra através do menor valor cotado, e ratifico a contratação por dispensa de licitação referente a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em mecânica em geral para automóveis pesados, sendo 01 Troca do Espigão Molejo Traseiro no valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), 01 Troca do Pino do Molejo Traseiro no valor unitário R\$ 800,00 (oitocentos reais), com a empresa BRUNO GUSTAVO DE OLIVEIRA OFICINA, CNPJ: 41.430.871/0001-22. Essa contratação se faz necessária devido desgaste pelo tempo de uso do o caminhão Ford Cargo placa DKI - 9H04, ano de 2009, sendo o valor total da contratação de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Município de Salto, 27 de março de 2024.

**Sandro Roberto Stivanelli**

Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**  
**Aviso de Dispensa nº 43/2024**  
**Processo Administrativo nº 1378/2024**  
**Ratificação - Dispensa de Licitação**

**Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Na qualidade de Secretário Municipal de Defesa Social, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e

conforme disposto do artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante a Instrução Normativa SEGES n.º 67 de 8 de julho de 2021, que se refere sobre a dispensa eletrônica, em seu artigo 22, inciso III, quanto a procedimentos fracassados e desertos, após 02 (duas) publicações do aviso de dispensa visando buscar propostas mais vantajosas a essa municipalidade, em 14 de março de 2024 e 22 de março de 2024, a fim de não ocasionar prejuízos à Prefeitura, esta Secretaria opta pela compra através do menor valor cotado do item supracitado, e ratifico a contratação por dispensa de licitação referente a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em mecânica em geral para automóveis leves sendo 01 Kit Embreagem no valor unitário de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), 03 Óleo de Cambio no valor unitário de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), sendo o valor total de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), 01 Retentor do Volante de Embreagem no valor unitário de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), 01 Retifica Volante de Embreagem, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), 01 Troca de Embreagem no valor unitário R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), com a empresa NACOES CENTER CAR LTDA, CNPJ: 62.191.036/0001-57. Essa contratação se faz necessária pelo tempo de uso e desgaste do Volkswagen saveiro ano 2018 com placa FWH-4268, sendo o valor total da contratação de R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais).

Município de Salto, 27 de março de 2024.

**Alex Rogério da Silva**

Secretário de Defesa Social

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**  
**Aviso de Dispensa nº 44/2024**  
**Processo Administrativo nº 1394/2024**  
**Ratificação - Dispensa de Licitação**

**Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Na qualidade de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, ratifico a contratação por dispensa de licitação referente a aquisição de 30 Tampão DN600 Articulado no valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sendo o valor total R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com a empresa: ODM MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ: 81.702.599/0001-07. A aquisição desses tampões se faz necessária para a substituição em diversos pontos da cidade, uma vez que os mesmos estão danificados, sendo por motivos de vandalismo ou mesmo intempéries.

Município de Salto, 26 de março de 2024.

**Sandro Roberto Stivanelli**

Secretário de Obras e Serviços Públicos

**Tomada de Preços nº 18/2023**  
**Processo Administrativo nº 11272/2023**  
**Julgamento de Proposta**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de revitalização do Complexo da Cachoeira e entorno - Etapa II, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e



equipamentos necessários para a realização do objeto, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

A Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** do presente certame a concorrente JE Construtora e Incorporadora Ltda, no valor global da contratação de R\$ 1.246.871,79 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), **CLASSIFICA** as concorrentes Pilar Construtora Ltda, Revide Serviços Técnicos de Engenharia Ltda e ConstrudaHer Construções Ltda com o segundo, terceiro e quarto melhores preços respectivamente e **DESCLASSIFICA** a concorrente M&G Empreendimentos Ltda, pelo não atendimento ao item 10.1.1.1 com a apresentação de quantitativo zerado no item 4.4.4 da planilha orçamentária.

Nos termos do art. 109, I "b" da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventuais interposições de recursos.

Salto (SP), 01 de abril de 2024.

**Ingrid Franciele da Silva**

Presidente da Comissão  
Permanente de Licitações

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA SEME Nº 08 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO INTERNO PARA O QUADRO DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam designados para compor a COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DE CONCURSO INTERNO DE PROFESSOR COORDENADOR, PROFESSOR ASSISTENTE DE DIREÇÃO E PROFESSOR DIRETOR DE ESCOLA, com responsabilidade de elaborar o teste de conhecimento, realizar estudos técnicos, estabelecer condições para preparar e aplicar todas as fases do certame, coordenar as atividades, organizar e cumprir a legislação pertinente, pelo prazo de 1(um) ano, sendo:

I- Comissão para Elaboração da Prova, sob a Presidência do primeiro e Secretaria do segundo.

Amanda Bachiega Fernandes	Supervisora de Educação
Maria Denise Alves de Carvalho Reis	Supervisora de Educação

II- Comissão Organizadora sob a Presidência do primeiro e Secretaria do segundo.

Silmara Jesus de Freitas Souza	Supervisora de Educação
Cássia Padovani Silva	Supervisora de Educação
Argeu Vicente de Souza	Supervisor de Educação
Renata de Paula	Supervisor de Educação

Rogério Rosa Pereira	Auxiliar Administrativo
Vivian Lopes Jorand	Controladoria Geral
Thiago José Isola	Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Art. 2º.** Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FÁVARO**

Secretária Municipal de Educação



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

---

**Portaria SEME nº09 de 28 de março de 2024.**

Dispõe sobre reclassificação/vida escolar de aluno da Rede Municipal de Ensino de Salto.

A Secretária Municipal da Educação da Prefeitura da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições e

**Considerando:**

- 1) A Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1.996;
- 2) Resolução SEME nº 03 de 19 de outubro de 2009;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Regularizar a vida escolar da aluna abaixo relacionado:

- Alice Vicente de Almeida –referente a reclassificação da aluna no 3º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigo na data de sua publicação.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro  
Secretária Municipal da Educação



## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais

**Resolução nº 01/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024 – “Estabelece a cassação de mandatos, convocação de suplentes e dá outras considerações.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DE SALTO da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, Art. 7º;

## RESOLVE:

Art. 1º. Cassar, por ocasião do art. 7º, III da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, o mandato do conselheiro Lucas Cesar Moreira.

Art. 2º. Cassar, por ocasião do art. 7º, III da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, o mandato da conselheira Janaína Bonardi.

Art. 3º. Cassar, por ocasião do art. 7º, III da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, o mandato do conselheiro Luis Marcelo Pranstetter.

Art. 4º. Cassar, por ocasião do art. 7º, III da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, o mandato do conselheiro Agnaldo dos Santos.

Art. 5º. Cassar, por ocasião do art. 7º, III da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, o mandato do conselheiro Ricardo Pereira da Silva.

Art. 6º. Cassar, por ocasião do art. 7º, III da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, o mandato do conselheiro Rubens Peres da Fonseca.

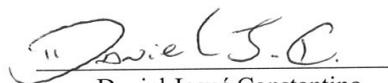
Art. 7º. Cassar, por ocasião do art. 7º, III da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, o mandato da conselheira Rosemary Aparecida Dourado.

Art. 8º. Solicitar ao Poder Público a realização de eleições suplementares, em função do art. 7º, §1º da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, em razão da vacância de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 9º. Solicitar à Secretaria de Cultura da Estância Turística de Salto a nomeação de dois novos conselheiros (titular e suplente), em função do art. 7º, §1º da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, em razão da vacância de 2 (dois) conselheiros.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMDDA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais da Estância Turística de Salto

  
Daniel Josué Constantino  
Presidente do CMDDA



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 767 / 2024

Autuado : JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.06.0276.0250.0001 situado a RUA BATALHA DE AVAI, nº 0 - LOTEAMENTO INDUSTRIAL JARAGUA - Salto/SP - Lote 25 - Quadra A, **multado no valor de R\$ 489,84**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.06.0276.0250.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da advertência : 768 / 2024

Advertido : SANDRO DE MORAES BENEDICTO

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **SANDRO DE MORAES BENEDICTO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0380.0040.0001 situado a RUA SANTA CLARA, nº 0 - CONJ. HAB. NOVA ERA - Salto/SP - Lote 04 - Quadra 21, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e **demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 769 / 2024

Autuado : JOSE LUIS TAVARES

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JOSE LUIS TAVARES** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0296.0010.0001 situado a RUA DR. CARLOS DA SILVA LAZCAZ, nº 292 - RESID. SANTA MADRE PAULINA - Salto/SP - Lote 01 - Quadra R, **multado no valor de R\$ 314,46**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.05.0296.0010.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Número da autuação : 770 / 2024

Autuado : PARANA TERRAS LTDA

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **PARANA TERRAS LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0292.0190.0001 situado a RUA DR. FLAMINIO FAVERO, nº 70 - RESID. SANTA MADRE PAULINA - Salto/SP - Lote 19 U - Quadra N, **multado no valor de R\$ 549,50**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2º Via Tributário e após preencha com o número da inscrição municipal 01.05.0292.0190.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 771 / 2024

Autuado : MARIA APARECIDA DOS SANTOS TAFFNER

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARIA APARECIDA DOS SANTOS TAFFNER** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.06.0251.0010.0001 situado a RUA DAS AVENCAS, nº 237 - CONJ.RES.PORTO SEGURO - Salto/SP - Lote -01- - Quadra -b-, **multado no valor de R\$ 542,15**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2º Via Tributário e após preencha com o número da inscrição municipal 01.06.0251.0010.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 772 / 2024

Autuado : EVA MORENO E OUTRO

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **EVA MORENO E OUTRO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0076.0110.0001 situado a RUA URUGUAI, nº 96 - JD. DAS NACOES - Salto/SP - Lote 11 P - Quadra 29, **multado no valor de R\$ 525,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2º Via Tributário e após preencha com o número da inscrição municipal 01.03.0076.0110.0001 )**

**Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da advertência : 773 / 2024

Advertido : SUZANA MIWA NAKAKUBO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **SUZANA MIWA NAKAKUBO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0419.0140.0001 situado a RUA FERNANDO COUTINHO, nº 0 - JD SANTA MARTA II - Salto/SP - Lote 14 - Quadra G, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 774 / 2024

Autuado : MARCO ANTONIO BOSCHIGGIA

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARCO ANTONIO BOSCHIGGIA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0392.0010.0001 situado a RUA FERNANDO COUTINHO, nº 0 - JD. SANTA MARTA - Salto/SP - Lote 01 - Quadra F, **multado no valor de R\$ 526,64**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0392.0010.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 775 / 2024

Autuado : MARIA ANUNCIACAO DOS SANTOS

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARIA ANUNCIACAO DOS SANTOS** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0473.0050.0001 situado a RUA GASPARE DE ABREU FREITAS, nº 0 - JD. SANTA MARTA III - Salto/SP - Lote 05 - Quadra 17, **multado no valor de R\$ 338,10**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0473.0050.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 776 / 2024

Autuado : PEDRO LUIZ FERRAZ DA SILVA

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **PEDRO LUIZ FERRAZ DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0295.0360.0001 situado a RUA JOAO BRAULIO MUNIZ, nº 0 - P.Q. RES. SERRA



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DOS IPES - Salto/SP - Lote 36 - Quadra 08, **multado no valor de R\$ 278,69**, conforme parágrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0295.0360.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 777 / 2024

Autuado : CAMILA BATISTA ALVES

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CAMILA BATISTA ALVES** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0295.0360.0001 situado a RUA JOAO BRAULIO MUNIZ, nº 0 - PQ. RES. SERRA DOS IPES - Salto/SP - Lote 23 - Quadra 05, **multado no valor de R\$ 286,02**, conforme parágrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0295.0360.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 778 / 2024

Autuado : CARLOS HENRIQUE DE LIMA

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CARLOS HENRIQUE DE LIMA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0403.0130.0001 situado a RUA BANDEIRANTE CLEMENTE ALVARES, nº 0 - JD. SOBERANO - Salto/SP - Lote 13 - Quadra E, **multado no valor de R\$ 772,80**, conforme parágrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0403.0130.0001 )**

**Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da advertência : 779 / 2024

Advertido : GIACOMO DALLA

VECCHIA

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GIACOMO DALLA VECCHIA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0096.0080.0001 situado a RUA LAFAIETE B DE ALMEIDA, nº 0 - PQ. RES. RONDON - Salto/SP - Lote 8 - Quadra

**B, ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais **dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 780 / 2024  
Autuado : FABIANO SANTINON

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **FABIANO SANTINON** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0012.0143.0001 situado a RUA THEOTONIO CORREIA DE MORAES, nº - VILA NOVA - Salto/SP - Lote F-B - Quadra , **multado no valor de R\$ 357,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal. Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.03.0012.0143.0001 )** **Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 781 / 2024  
Autuado : ANTONIO ROBERTO EVANGELISTA

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ANTONIO ROBERTO EVANGELISTA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0243.0180.0001 situado a RUA CAMPO GRANDE, nº 0 - JD. PANORAMA - Salto/SP - Lote 18 - Quadra 05, **multado no valor de R\$ 638,44**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal. Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.03.0243.0180.0001 )** **Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 782 / 2024  
Autuado : ROSÂNGELA BISPO DOS SANTOS

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ROSÂNGELA BISPO DOS SANTOS** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0247.0250.0001 situado a RUA BOA VISTA, nº 0 - JD. PANORAMA - Salto/SP - Lote 25 - Quadra 09, **multado no valor de R\$ 425,25**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal. Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.03.0247.0250.0001 )**



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 783 / 2024

Autuado : MARIA MINERVINA DA SILVA

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARIA MINERVINA DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0216.0120.0001 situado a RUA DR. EMÍLIO CHIERIGHINI, nº 0 - JD. NAIR MARIA - Salto/SP - Lote 12 - Quadra 10, **multado no valor de R\$ 499,28**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadesalto.meumunicipio.digital](http://cidadesalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2º Via Tributário e após preencha com o número da inscrição municipal 01.03.0216.0120.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 784 / 2024

Autuado : GUILHERME VERS DE OLIVEIRA

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GUILHERME VERS DE OLIVEIRA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0234.0430.0001 situado a RUA WALDOMIRO TAVERNARI, nº 0 - JD. NAIR MARIA - Salto/SP - Lote 43 - Quadra 28, **multado no valor de R\$ 756,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadesalto.meumunicipio.digital](http://cidadesalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2º Via Tributário e após preencha com o número da inscrição municipal 01.03.0234.0430.0001 )**

**Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 785 / 2024

Autuado : CATIA ALINE SILVA

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CATIA ALINE SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0235.0210.0001 situado a RUA WALDOMIRO TAVERNARI, nº 0 - JD. NAIR MARIA - Salto/SP - Lote 21 - Quadra 29, **multado no valor de R\$ 378,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadesalto.meumunicipio.digital](http://cidadesalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2º Via Tributário e após preencha com o número da inscrição municipal 01.03.0235.0210.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 786 / 2024

Autuado : IMOBILIARIA NAIR MARIA LTDA

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **IMOBILIARIA NAIR MARIA LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0224.0020.0001 situado a AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA, nº 0 - JD. NAIR MARIA - Salto/SP - Lote 02 - Quadra 18, **multado no valor de R\$ 967,12**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.03.0224.0020.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da autuação : 787 / 2024

Autuado : ADILSON DOS SANTOS PARDIM

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ADILSON DOS SANTOS PARDIM** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0218.0400.0001 situado a RUA LUIZ CASTELARI, nº 0 - JD. NAIR MARIA - Salto/SP - Lote 40 - Quadra 12, **multado no valor de R\$ 378,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: [cidadaosalto.meumunicipio.digital](http://cidadaosalto.meumunicipio.digital) (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.03.0218.0400.0001 )**

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.**

Salto, 28 de Março de 2024

Número da advertência : 788 / 2024

Advertido : JOSÉ NILSON CORDEIRO

No dia 28/03/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JOSÉ NILSON CORDEIRO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0469.0050.0001 situado a RUA CARLOS ALBERTO POUSA, nº - JD STA RITA - Salto/SP - Lote 5 - Quadra K,

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e **demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 28 de Março de 2024



PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO**



**SALTO**  
TERRA DE  
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Número da advertência: 789/24

Advertido: ALCIDES  
ORTEIRO

No dia 28/02/2024, este agente público, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ALCIDES ORTEIRO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0106.0080.0001 situado a RUA JOAO BATISTA CHAGAS, nº 97-A - PQ. RES. RONDON - Salto/SP - Lote 8 - Quadra N,

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 28 de Março



## CONSELHOS MUNICIPAIS

### INSCRIÇÕES PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Estão abertas inscrições para vagas remanescentes de representantes da sociedade civil nos seguintes conselhos:

- Conselho Municipal da Juventude: 03 vagas (exclusiva para pessoas entre 15 e 29 anos)
- Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência: 04 vagas
- Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial: 02 vagas
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: 03 vagas (exclusivas para mulheres)
- Conselho Municipal da Diversidade: 03 vagas
- Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda: 01 vaga exclusiva para representante dos empregadores
- Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda: 01 vaga exclusiva para representante dos trabalhadores
- Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural: 03 vagas
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais: 01 vaga

A participação nos Conselhos Municipais como representante da sociedade civil é livre a qualquer cidadão saltense, respeitadas as seguintes condições:

1. Ser maior de 18 anos (exceto para o Conselho da Juventude);
2. Residir na cidade de Salto;
3. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
4. Não ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou detentor de mandato legislativo;
5. Não incidir nas hipóteses impeditivas elencadas no Anexo Único da Lei Municipal nº 4.029/2023.

As inscrições deverão ser realizadas de forma exclusivamente virtual por meio de formulário disponível no endereço <https://forms.gle/q41VZY9kV8Xb2PaX9> entre os dias 02 de abril e 16 de abril de 2024. Pelo formulário, o candidato será solicitado a enviar:

1. Documento original com foto, CPF e nome dos pais, preferencialmente CNH ou RG;
2. Comprovante de residência atestando residir o candidato no município de Salto. Caso o documento não esteja no nome do candidato, será necessário o envio de documentação adicional comprovando vínculo ou grau de parentesco com o titular do comprovante, salvo se o comprovante estiver no nome dos pais do candidato, hipótese na qual o documento de identificação pessoal já enviado será suficiente;
3. Foto pessoal e breve histórico pessoal.

Outras condicionalidades específicas se aplicam, no caso:

1. Para o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, somente serão aceitas inscrições cujo candidato comprove ser empregador ou trabalhador no município;
2. Para o Conselho Municipal da Juventude, somente serão aceitas inscrições de pessoas que tenham até 29 anos, inclusive, no momento da inscrição;
3. Para o Conselho Municipal da Juventude serão aceitas inscrições de pessoas com menos de 18 anos, respeitadas as seguintes condições:
  - a. Ter, no mínimo, 15 anos completos no momento da

inscrição;

b. Comunicar os responsáveis da inscrição no Conselho;

c. Ir acompanhado de responsável quando da primeira reunião do Conselho que participar para a assinatura de termo de ciência.

4. Aos candidatos para o Conselho Municipal da Juventude com idade entre 15 e 18 não será necessário estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Caso o número de candidatos para um conselho seja superior ao número de vagas ofertadas, será realizada Consulta Pública à população saltense para a escolha dos representantes da sociedade civil, a ser realizada de forma exclusivamente virtual no período de 18 a 28 de abril.

**CECILIA VICENTE MEZZALIRA DA ROCHA**

Diretora do Departamento de Direitos Humanos

.....



## COMPIR

---

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, convoca seus membros e convida a sociedade civil para sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2024 a ser realizada no dia 03 de abril, às 18h, na sala de reuniões do CREAS – Rua Joaquim Nabuco, nº11 - Centro.

### Pautas

- Planejamento das ações das Comissões Temáticas;
- Escolha da coordenarias dos grupos ou comissões de trabalho;
- Vacâncias do Conselho;
- Planejamento ações para o mês de abril;
- Prestação de contas evento realizado no dia 21/03;
- Planejamento das publicações nas mídias sociais;
- Definição do logo do Conselho;
- Informes gerais.

**João Amaro Teixeira Júnior**  
Presidente do COMPIR



## Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Salto

Estância Turística de Salto, 01 de Abril de 2024.

### RESOLUÇÃO Nº 22 /2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Salto/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de criação nº 3.076/2011 e a Lei Municipal de Assistência Social nº 3.635/2016,

#### RESOLVE:

APROVAR a alteração dos membros da Comissão Permanente de Normas e Legislação, ficando assim instituída:

#### Representantes da Sociedade Civil:

Claudimara Rita Santa Rosa

Gabriela de Oliveira Sanches

Silmara Raquel da Silva

#### Representantes do Poder Público:

Daiane Maria Nogueira Siqueira

Maria Cristina Pauly de Andrade

Sirlei Vegilato

E PUBLICITAR a nomeação dos novos membros do conselho municipal, ficando assim representados:

#### **Representante da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social**

Suplente: Tânia Fernanda Gonçalves de Carvalho

#### **Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social**

Titular: Sônia Alves Marinho e Souza

Suplente: Brenda Aparecida Fávero

Charles Wilson Silva Ponce de Oliveira  
Presidente do CMAS

**Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Salto**

Estância Turística de Salto, 01 de Abril de 2024.

**RESOLUÇÃO Nº 23/2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Salto/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de criação nº 3.076/2011 e a Lei Municipal de Assistência Social nº 3.635/2016, vem através desta resolução:

**RESOLVE:**

de Educação do Home de Amanhã – AEDHA, inscrita neste Conselho sob nº 05/1998, conforme informações a seguir:

**1. Emenda Impositiva do Vereador Fábio Jorge da Rodrigues**

Valor da Emenda: R\$ 40.000,00

Recursos Próprios Previstos: R\$ 100,00

Valor Total do Projeto: R\$ 40.100,00

Nome do Projeto: Acolhendo Vidas Através de Oficinas Preparatórias

Descrição: Custeio de refeição, lanches, material de higiene e limpeza para os usuários do serviço e funcionários, garantindo alimentação adequada dentro da organização, bem-estar dos alunos e funcionários. Garantir espaço limpo e higienizado.

**2. Emenda Impositiva do Vereador Vinicius Saudino de Moraes**

Valor da Emenda: R\$ 5.000,00

Recursos Próprios Previstos: R\$ 1.024,00

Valor Total do Projeto: R\$ 6.024,00

Nome do Projeto: Vestindo a mesma Camiseta

Descrição: Assegurar que os usuários dos serviços estejam devidamente uniformizados, proporcionando identidade, pertencimento a organização, ambiente de aprendizado mais disciplinado, com foco no ensino e aprendizagem.

Charles Wilson Silva Ponce de Oliveira  
**Presidente do CMAS-Salto**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SALTO/SP  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024****GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS EM 31/03/2024****AGENTE ADMINISTRATIVO**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
C	D	B	C	B	B	D	C	C	B	C	B	D
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
A	B	D	A	D	D	B	A	D	C	D	A	

**AGENTE DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
C	B	B	B	A	A	C	A	A	B	D	A	C
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
C	B	D	B	C	A	C	C	B	C	D	A	

**OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
A	B	B	C	A	C	D	A	A	D	B	D	C
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
D	A	B	C	C	D	A	C	B	C	A	D	

Salto, 01 de abril de 2024.

**Gilmar Souza dos Santos**  
**Superintendente do SAAE - Salto/SP**

## PODER LEGISLATIVO

### **JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023**

**Objeto:** Contratação de empresas especializadas (pessoa jurídica) na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas, e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto.

**Assunto:** Lei Federal nº 14.133/2021. Itens do objeto do Pregão Eletrônico n.º 01/2024. Razões de recurso e contrarrrazões. Necessidade de planilha de custos na proposta por parte das licitantes. Princípio do formalismo moderado somente para pequenos erros e inconsistências que não afetem o valor global, a exequibilidade e nem os direitos dos trabalhadores.

#### **DO JULGAMENTO**

Em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado – art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 –, parece-nos que os argumentos suscitados nas contrarrrazões por parte da empresa “Integra” se mostram bastante plausíveis se de fato ocorreram equívocos sanáveis e não prejudiciais à proposta e aos direitos dos trabalhadores.

Senão vejamos.

*In facta*, os licitantes participaram da licitação<sup>1</sup> para a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas (item 1) e de serviços de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto (item 2) e apresentou a melhor proposta.

Contudo, algumas inconsistências da planilha de custos<sup>2</sup> apontadas no recurso relacionado ao item limpeza poderiam, na argumentação da recorrente, redundarem fator prejudicial que repercutiria na inexecuibilidade da proposta aparentemente ganhadora.

<sup>1</sup> Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Processo Administrativo nº 44/2023.

<sup>2</sup> Relacionados aos percentuais da composição de custos e preços referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, FGTS e de cálculo do Lucro Presumido.

Por sua vez, os dados constantes nas contrarrrazões se dirigem à hermenêutica de que tais inconsistências na planilha não ensejam prejuízos quanto ao valor global da proposta, que tais encargos são obrigações legais, de responsabilidade e conforme a realidade fática de cada empresa. Ou seja, a empresa assumiria o ônus de eventuais erros.

A propósito, observando as cláusulas editalícias e contratuais notamos informações de que nos “valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens” – item 6.4, e que os preços ofertados, “tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto” – item 6.5.

Tal cláusula editalícia 6.4 está também espelhada na Minuta de Contrato – subitem 5.2.

Por sua vez, no subitem 9.18 e nos ss. da Minuta Contratual, notamos a cautela da Administração Pública ao pedir, na cláusula referente às obrigações da contratada, a comprovação de que a colaboradora está cumprindo suas obrigações relativas aos direitos dos empregados, dentre os quais estão os pagamentos de benefícios e encargos, cautelas que buscam resguardar o Poder Público de eventuais responsabilidades solidárias ou subsidiárias, conforme os termos do artigo 121 da nova lei de licitações.

Ademais, no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 9.5 do edital, notamos as exigências das habilitações fiscal, social e trabalhista, dentre as quais encontra-se a necessidade de demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Dessas informações, extrai-se que, independentemente da forma e eventuais incongruências da exposição de tais dados na planilha, esses custos legais deverão compor o valor da proposta, presumindo o respeito às normas e convenções coletivas pertinentes. A planilha, nesse ponto, retrataria o que legalmente já é exigido nas normativas emanadas por parte dos órgãos que controlam tais categorias, sendo de fato já um ônus da empresa.

Esses elementos respaldariam os argumentos para acatar os termos das contrarrrazões.

A propósito do ônus por parte da licitante de eventuais inconsistências ainda que previstas em lei, a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União segue esta linha hermenêutica:

[...] 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. **Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. [...] (Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário).**<sup>3</sup>

[...] O TCU, concordando com o entendimento do órgão, destacou que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Segue o trecho do relatório da Decisão 577/2001 – Plenário, integralmente acatado no voto, que a representante expôs em suas alegações (fls. 11/13): [...] b) o mecanismo de convalidação previsto no edital é, a nosso ver, admissível. Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese. Ocorre que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja, da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta

menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador. Dentre essas alternativas, a [...] optou pela primeira: mantém a proposta, se verificar que, mesmo com a diminuição do lucro, a oferta ainda é exequível.

Essa decisão nos parece válida, já que:

1º) o proponente continuará sujeito a cumprir a lei e os acordos firmados; sua declaração contida na planilha não tem a faculdade de afastar a incidência dessas obrigações; 2º) os valores globais propostos não poderão ser modificados; a proposta obriga o proponente, a quem cabe assumir as consequências de seus atos; e 3º) o procedimento previsto não fere a isonomia entre os licitantes [...] (**Acórdão TCU nº 1.791/2006 - Plenário**).

<sup>3</sup> Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-18201>. Acesso em: 20.3.2024.

[...] 22. Não é demais lembrar que o processo licitatório é pautado pelo formalismo moderado e pela busca da verdade material. Nesse sentido, apresento os enunciados de diversas deliberações deste Tribunal:

"A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto." (**Acórdão 830/2018-TCU-Plenário**) (d.n.).

"Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante." (**Acórdão 2872/2010-TCU-Plenário**).

**"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."** (**Acórdão 357/2015-TCU-Plenário**). [...] (**Acórdão TCU nº 1217/2023 - Plenário**).

No TJ/SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,<sup>4</sup> notamos o mesmo raciocínio utilizado em algumas decisões:

\*APELAÇÃO CÍVEL Nº 1002225- 02.2018.8.26.0048 - Voto nº 8.072:

[...] Verifica-se que a soma dos valores retificados, de fato, representam quantia írisória, tanto que possibilitou à impetrante, a manutenção do valor total do supracitado item 13, assim como do preço global total, a demonstrar, que, inclusive, assumiu ela as consequências do equívoco

praticado, sem provocar qualquer lesão ao interesse público, nesse aspecto, e tampouco dos demais concorrentes, considerando que além da impetrante já classificada como a empresa de melhor técnica, de R\$ 559.955,47 (fl. 245), também outra concorrente (ASP - Assessoria Social e Pesquisa Ltda. EPP), com sua proposta de R\$ 497.656,50 (fl. 142), ofereceram valores inferiores ao estimado pela própria municipalidade ré, de R\$ 669.314,67, conforme constou do edital à fl. 61.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), o **"erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado"** (Acórdão 1.811/2014 Plenário) [...].

<sup>4</sup> APELAÇÃO CÍVEL Nº 1002225 02.2018.8.26.0048 - Voto nº 8.072.

\*Agravado de Instrumento nº 2249751-11.2018.8.26.0000 - Voto nº 11.735:

[...] É que, de fato, a ausência de indicação detalhada dos encargos sociais pela empresa vencedora em nada interfere na composição do preço ofertado, uma vez que houve a inclusão da taxa de 25%, relativa ao BDI, no cálculo do preço (fl. 176), bem como o detalhamento dos componentes do BDI (fl. 177), apenas havendo a ausência, em um primeiro momento, do detalhamento dos encargos sociais, que não impactariam, de todo modo, no preço ofertado.

Assim, foi correta a decisão administrativa que permitiu a apresentação posterior do detalhamento da composição dos encargos sociais pela empresa vencedora, prestigiando assim a seleção da proposta mais vantajosa à Administração (art. 3º, da Lei nº 8.666/93), bem como o princípio do formalismo moderado nas licitações.

De acordo com entendimento recente do TCU, o licitante com proposta mais vantajosa não deve ser excluído do certame por excesso de formalismo: **"no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"** [...] (Acórdão nº 357-7/15, Processo nº 032.668/2014-7, Rel. Bruno Dantas, j. 4.3.2015, g.n.).

Neste diapasão, considerando que todos os ônus, devido às possíveis inconsistências contidas na planilha de custos, serão suportados pela licitante vencedora, sem alterar o valor da proposta, não é possível desclassificar a empresa Integra Assessoria em Serviços, vencedora em primeiro lugar de ambos os lotes/itens, porque a mesma comprovou através de contratos vigentes e notas fiscais que atestaram a exequibilidade da proposta apresentada, conforme inciso IV e § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21:

[Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:](#)



**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

**IV** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

**§ 2º** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Por fim, mas não menos importante, segue anexo a esta decisão uma declaração da licitante vencedora, exigida pela Câmara Municipal, que a mesma tem ciência dos custos inerentes a execução contratual, velando pela legalidade de seus atos, com ênfase na aplicação fiel da legislação trabalhista e tributária, sem afetar o objeto e o valor global da contratação.

Portando, diante do exposto, **negamos** o provimento do recurso interposto pela empresa Forli Serviços Empresariais Ltda.

Comunique-se às partes interessadas.

**Câmara da Estância Turística de Salto, em 01 de abril de 2024**

**Luiz Gustavo Milharini**  
**Coordenador do Departamento de**  
**Licitação/Pregoeiro**  
**André Alves dos Santos**  
**Equipe de Apoio**

.....